Lei N. 485, de 30-12-1961

Dispõe sôbre criação de impôsto e de providências para a sua arrecadação.

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, neste Municipio, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional n.º 5, da Constituição Federal.

§ 1.º - O impôsto criado pelo presente artigo é devido por tôdas as propriedades rurais, localizadas no território dêste Municipio, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 29 da Constituição Federal, desde que o proprietário não possua outro imóvel rural.

§ 2.º — Enquanto não houver legislação especial regulamentando a cobrança do tributo mencionado no presente artigo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

§ 3.º - O disposto no parágrafo acima vigorará, precàriamente, até 31 de março de 1962.

Artigo 2.º - Até 31/3/1962, deverá a Câmara Municipal enviar à sanção do Prefeito Municipal, a regulamentação da presente lei, já em tramitação neste Orgão Legislativo.

Artigo 3.º - Deverá constar da lei Orçamentária para 1962, como Receita Orçamentária, a arrecadação do impôsto previsto no artigo 1.º da presente lei.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 30 de dezembro de 1961.

Orlando Leme Franco—Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 30 de dezembro de 1961.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70